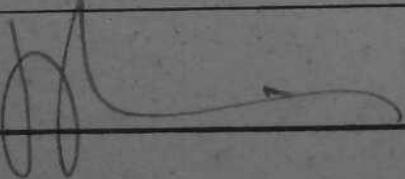


# JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## DISTRIBUIÇÃO

Maria do Carmo Braz		Reclamante
Textílio Sta. Maria		Reclamado
Local: Recife	Data: 26-1-55	N.º 210
Objeto - Ind. Av. prévio - férias - compl. de salário gestante.		
Espécie: Escrita Verbal	Documentos	
Distribuída à ..... II ..... Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor
Imp. Nacional — 100.262 — 157.091		

105/53



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DO RECIFE

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de 1953.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da 2<sup>a</sup> Junta de Conciliação e julgamento do Recife MARIA DO CARMO BRAZ

[Reclamante]

Bobineira , Casada , Brasileira ,  
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]  
Estr. dos Remedios, Trav. do Sol, 81 - associado do sindicato  
[Residência]

portador da C. P. - N° 60.985 , série 74a. , e apresentou a seguinte reclamação contra TEXTIFICIO SANTA MARIA

[Reclamado]

, domiciliado na Av. Caxangá, 653. ,  
[Atividade] [Rua e Número]

Disse a Reclamante que foi empregada do Reclamado de 1 de outubro de 1948 a 20 de março de 1952 com o salário médio anual de Cr. \$ 170,00, percebidos por produção; que estando no oitavo mês de gravidez e não podendo trabalhar naquele estado, solicitou o exame médico com o afastamento para o repouso de lei; que ao ser atendida, lhe apresentou a Reclamada a licença e a importância de Cr. \$ 1.400,00 dizendo-lhe que voltasse após o parto e já tendo se apresentado por varias vezes ao serviço não tem sido atendida, terminando a Reclamada por lhe comunicar nesta data a sua dispensa. Reclama assim o pagamento de Cr. \$ 2.187,00 de indenização de 3 anos, Cr. \$ 194,00 de 8 dias de aviso prévio, Cr. \$ 364,50 de 15 dias de férias e Cr. \$ 2.916,00 de 12 semanas de salários (auxilio maternidade), dando a sua reclamação o valor total de Cr. \$ 4.261,50, já feito o desconto da importância recebida.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes  
testemunhas:

Nome , Endereço

Nome , Endereço

Nome , Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por  
mim assinado e também pelo Reclamante.

*Rosa Dias Souza dos Santos*  
Chefe de Secretaria

*Maria do Carmo Bezerra*  
Reclamante Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar  
logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, MARIA DO CARMO BRAZ, pessoalmente e o reclamado TEXTIFÍCIO STA. MARIA

Representação, se houver

, e depois de ouvidos, Representação, se houver na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará a Reclamante, dentro de 48 horas, a importância de Cr. \$ 2.000,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação, dando a Reclamante ao Reclamado neste acordo, plena, geral e irrevogável quitação de todos dos seus direitos. Custas de Cr. \$ 147,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

TERMO DE CONCILIACAO

Do que, para constar, eu Rosa Dias Corrêa dos Santos  
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.  
Presidente e por ambas as partes.

Machado  
PRESIDENTE

Maria do Carmo Broscovich de Lago Pin  
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 14,00 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante

MARIA DO CARMO BRAZ, pessoalmente.  
[representação quando houver]

e o Reclamado

TEXTIFÍCIO SANTA MARIA.

[representação quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado  
decisão proferida  
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)

Relativa à conciliação feita. Custas de Cr. 147,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Rosa Dina Coimbra dos*  
Chefe de Secretaria

*Abriardo Corrêa Re-*  
Reclamante

*Abriardo Corrêa Re-*  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.º Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

## CONCLUSÃO

Nesta data fogo conhecimento dos presentes  
nos encontro ao Sr. Presidente desta 2<sup>a</sup>  
Junta de Conciliação e Julgamento.  
Recife, 7 de outubro de 1953.

Rosa Dias C. Daukoo

Arquivar-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 7 de outubro de 1953.

Rosa Dias C. Daukoo

PRESIDENTE

## 2<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO

### RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes  
aviso, permitidos pelo sr. Presidente

Recife, 7 de outubro de 1953.

Rosa Dias C. Daukoo

CERTIDAO

Certifico, nessa data, que foi feita  
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 7 de outubro de 1953.

Rosa Dias C. Santos

SECRETÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUNTADA

não faze juntada, mas provisoriamente

cópia da comunicação ao Distribuidor

7 outubro de 1953

Rosa Dias C. Santos